



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

São Paulo, 05 de setembro de 2007

Ilmo. Sr.

Miguel Jorge - DD. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Esplanada dos Ministérios, Bloco J. Sala 600. Brasília – DF. CEP: 70053-900

FAX: (21) 2109-7828

Ref: **MATTEL – 3o RECALL**

Prezado Ministro,

Vem a **PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor** -, entidade já conhecida de V.Sa. e desse r. Instituto - em virtude dos inúmeros contatos que têm sido feitos -, representando os consumidores e em especial os seus associados, **SOLICITAR a sua especial atenção e pedir esclarecimento em relação aos fatos** a seguir expostos.

Como deve ser do conhecimento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a imprensa vem recentemente noticiando problemas com o brinquedos da Mattel, cujos recalls têm sido realizados a nível internacional envolvendo grande quantidade de produtos.

DA NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA O CASO MATTEL

Como é também de conhecimento público, através da mídia, este já é o terceiro *recall* de proporções mundiais envolvendo brinquedos da Mattel. Já no ano passado, em novembro, houve um *recall* para a boneca Polly Pocket, qua havia tido uma venda superior a 100 mil unidades no Brasil, conforme informativo divulgado pelos jornais em anexo.

Também temos ciência que quase um milhão de brinquedos comercializados no Brasil estão sendo objeto de *recall*, incluindo as séries educativas “Dora, a exploradora” e “Vila Sésamo”. Em níveis internacionais, esse número ultrapassa em muito 20 milhões de brinquedos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

Desse modo, estamos diante de *recalls* reiterados num curto espaço de tempo, sempre envolvendo produtos que ficam em contato direto com as crianças do mundo todo, notadamente as brasileiras. Essa repetição em problemas graves, comprova uma queda na qualidade dos produtos, que está causando riscos que não deveriam estar ocorrendo em nenhum local do mundo. Essa situação é ainda mais preocupante, pois os brinquedos, que são importados, **não estão sendo devidamente fiscalizados**, de modo a evitar riscos às crianças.

Essas informações estão disponíveis a qualquer interessado através da grande mídia e, infelizmente, não vemos nenhuma atitude sendo tomada pelos fornecedores ou pelas autoridades envolvidas no caso, de modo a coibir e prevenir essas situações.

A PRO TESTE entende que deve-se tomar uma atitude firme para evitar maiores problemas e exposições às crianças brasileiras, com aplicação de penalidades exemplares ou mesmo a interdição de alguns produtos no mercado nacional.

A LEGISLAÇÃO PROTETIVA DO CONSUMIDOR

*Nosso Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), reconhecido como uma das leis mais completas e perfeitas, elencou, entre os direitos básicos do consumidor, - a **proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.** Além disso, o direito básico à informação clara, adequada e verdadeira é um dos pontos altos dessa lei, que estimula o respeito à boa fé do consumidor, equilíbrio entre as partes nas relações de consumo, assim como incentiva os fornecedores a criarem meios eficientes de controle de qualidade e segurança de seus produtos e serviços.*

Nessa linha de raciocínio, fica evidenciado que o legislador quis, ao reconhecer a *vulnerabilidade* do consumidor, apontar o caminho a ser percorrido para a efetivação da harmonia entre as partes, e em especial, ao fornecedor, que deve perseguir e preservar a transparência nas relações de consumo, como sinal de respeito ao consumidor e na confiança depositada por ele no fornecedor com o qual escolheu contratar.

O *recall* é um mecanismo que nossa lei consumerista prevê exatamente para se evitar que aconteçam os chamados “acidentes de consumo”, cuja responsabilização civil dos fornecedores ocorre de forma objetiva, por determinação legal,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

independentemente da existência ou não de culpa. Nesta seara, a responsabilidade abrange tanto o fabricante, como o importador, sendo considerados defeituosos os produtos quando não oferecem segurança ao consumidor.

Assim determina o CDC, *ipsis literis*:

“Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Face aos acontecimentos e tendo em vista que quase um milhão de crianças foram expostas a riscos na utilização dos brinquedos da Mattel, esta entidade REQUER do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

- 1) INFORMAR QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA GARANTIR QUE OS BRINQUEDOS IMPORTADOS SÃO SEGUROS.**
- 2) INFORMAR COMO PRETENDEM ACOMPANHAR OS RECALLS REALIZADOS NO EXTERIOR PARA QUE IMEDIATAMENTE SEJA EXIGIDO RECALL SIMULTÂNEO NO BRASIL.**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

3) INFORMAR COMO PRETENDEM MAPEAR OS BRINQUEDOS IMPORTADOS NO BRASIL, NOTADAMENTE OS FABRICADOS NA CHINA PARA QUE SEJA GARANTIDA A SEGURANÇA E QUALIDADE.

Agradecendo sua atenção, aguardamos uma resposta **por escrito**, com a maior brevidade possível, tendo em vista a gravidade do assunto aqui abordado.

Cordialmente,

Maria Inês Dolci
Coordenadora Institucional

Meios de Contato: Fone: (11) 5573-3595 / Fax: (11) 5573-5652 / E-mail: institucional@proteste.org.br

Endereço: Rua Dr. Bacelar, 173 - Conj.52 – São Paulo/SP. CEP 04026-000